



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**AUTORIZA E REGULAMENTA O PROTESTO
EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAPITÃO ENÉAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, estabelece critérios e procedimentos administrativos a serem observados para a cobrança dos créditos da municipalidade,

CONSIDERANDO, a disposição contida no Artigo 1º, da Lei Federal 9.492/97, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.767/2012,

CONSIDERANDO, a disposição contida no Artigo 252, da Lei complementar Municipal 001/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto autoriza e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de protesto de Créditos, tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração e cobrança, conforme estabelece a Constituição Federal, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do processo de execução.

Art. 2º - Após a Fazenda Municipal efetuar os registros necessários da inscrição do crédito tributário/ou não tributário em dívida ativa, fica autorizada a Gerência de Receitas e Cadastro encaminhar ao Tabelionato de Títulos e Protestos, os documentos e informações necessárias dos Contribuintes inadimplentes com lançamento em dívida ativa para que se proceda o protesto da CDA.

Parágrafo único. O encaminhamento das inscrições em dívida ativa para protesto judicial independe do envio do aviso da inscrição em dívida ativa ao sujeito passivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 3º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, pelos servidores lotados na Gerência de Receitas e Cadastro, por meio de arquivo eletrônico, assegurando o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, mediante convênio entre as partes.

§ 1º O encaminhamento das inscrições em dívida ativa para distribuição aos Tabelionatos de Protesto dar-se-á, preferencialmente, até o dia 15 de cada mês com o DAM atualizado das inscrições em dívida ativa até o final do mesmo mês.

§ 2º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 3º Da remessa da Certidão de Dívida Ativa até a lavratura do protesto, o pagamento integral pelo devedor se dará, preferencialmente, junto ao Tabelionato de Protesto, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 4º As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Divisão de Receitas e Cadastro poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 5º - As Certidões de Dívida Ativa cuja respectiva execução fiscal já tenha sido ajuizada, na data da publicação deste decreto, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Jurídica Municipal a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada autorização judicial para o protesto extrajudicial, e após sua efetivação, será requerida a suspensão da execução fiscal.

Art. 6º - Uma vez quitado integralmente o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo esta encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito junto ao Tabelionato de Protesto, este compromete-se em quitar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente à dívida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

em até 48 horas após o recebimento. Resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, aguardando a compensação para quitação do referido documento.

§ 2º O protesto será retirado ou cancelado com o pagamento total do crédito ou a suspensão de sua exigibilidade, condicionado ao pagamento, pelo devedor, das custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 7º A Dívida Ativa encaminhada para protesto poderá ser objeto de parcelamento junto ao município.

§ 1º Com o deferimento do parcelamento será autorizada a retirada ou o cancelamento do protesto, que somente será efetivada após o pagamento, pelo devedor, das custas e emolumentos cartorários

§ 2º Verificando o cancelamento do parcelamento, a Gerência de Receitas e Cadastro poderá expedir a Certidão de Dívida ativa pelo saldo atualizado do crédito e promover o seu protesto.

Art. 8º Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 9º O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

§ 1º O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º Para maiores informações, o usuário deverá solicitar certidão no tabelionato competente.

Art. 10º Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

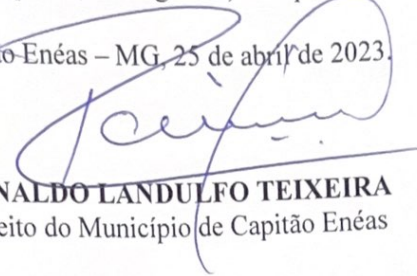


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 25 de abril de 2023.


REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito do Município de Capitão Enéas

